



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0232 WAR

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0232/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

WAR EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica, com sede Rua Japão, n° 444, salas 106 e 107, Bairro Nações, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 40.997.262/0001-97, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o **Sr. RICARDO ANDRÉ MULLER**, portador do CPF n° 053.053.109-70, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente edital a **Aquisição de 01 (uma) vassoura recolhadora hidráulica (vassoura mecânica), para limpeza urbana, com vassoura lateral para varrição em paralelepípedos, pedras ou asfalto para limpeza de vias públicas, praças e pátios, para acoplamento em trator com sistema hidráulico**, destinado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, conforme especificações técnicas do edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0179/2023 - Pregão Eletrônico n° 0037/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

O fornecedor obriga-se a entregar o veículo em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega do Equipamento: **Garagem da prefeitura de Xanxerê-SC** (Rua Araguaia, n° 630 – Bairro Colatto) ou local indicado pelo Fiscal. Responsável pelo recebimento: **Sr. Udo Westerich, tel. (49) 3441-8518**.

O Contrato oriundo do processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelo objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais), condicionado ao equipamento entregue, com base nos preços proposto pela **CONTRATADA**, conforme tabela:

Item	Descrição	Qnd.	Marca e Modelo	Valor Total
01	01 (uma) vassoura recolhadora hidráulica (vassoura mecânica), para limpeza urbana, com vassoura lateral para varrição em paralelepípedos, pedras ou asfalto para limpeza de vias públicas, praças e pátios, para acoplamento em trator com sistema hidráulico, O equipamento completo deve conter vassoura recolhadora principal com a largura de no mínimo 1.700mm vassoura auxiliar lateral de pelo menos 550mm de diâmetro e tanque espargidor de no mínimo 100	01	WAR-TR66	R\$ 41.900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	<p>litros. Equipamento com todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei, garantia de no mínimo 12 meses.</p> <p>Frete incluso.</p>			
--	---	--	--	--

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO:

A vassoura recolhadora hidráulica deve ser entregue em conjunto contendo a vassoura mecânica principal, vassoura auxiliar lateral e tanque espargidor inibidor de poeira.

Vassoura recolhadora hidráulica com vassoura lateral para limpeza urbana, para varrição em paralelepípedos, pedras ou asfalto para limpeza das vias públicas, pátios e praças para acoplamento em trator com sistema hidráulico.

Vassoura recolhadora com acoplamento 3 pontos do trator, cilindro hidráulico para nivelamento e basculamento, implemento fabricado em aço de alta resistência mecânica e estrutural, largura de varrição de no mínimo 1.700 mm, capacidade volumétrica mínima de 0,40 m³ (400 litros), peso médio de 360 quilos sem vassoura lateral e peso mínimo de 450 quilos com vassoura lateral, com 36 cerdas por linha, com diâmetro interno de pelo menos 165 mm e diâmetro externo de ao menos 560 mm (as cerdas devem ser mista, mescladas em aço e polipropileno), vazão de óleo 40~80 litros, mangueiras com engates rápidos (face plana ½ - conforme modelo disponível no trator da contratante), pressão de trabalho 150~200 Bar, motor hidráulico reversível acoplado ao eixo principal, lamina reversível na base da caçamba, reforços nos cantos laterais inferiores, canto de lamina, reforços horizontais inferior a caçamba, lamina de desgaste inferior traseira e regulagem de altura das cerdas.

Vassoura Lateral: Equipamento auxiliar a ser conectado a vassoura recolhadora, utilizado para varrição de cantos e meio fio. Diâmetro da escova de pelo menos 550 mm, peso médio de 170 quilos, escova de nylon e/ou cabos de aço, vazão de média de óleo 40~80 litros por minuto, pressão de trabalho 150~200 Bar, motor hidráulico reversível acoplado ao eixo principal, regulagem de altura com pelo menos (08 posições).

Tanque Espargidor: Sistema espargidor de água acoplada a vassoura recolhadora, utilizado para reduzir a emissão de pó na operação. Tanque em polipropileno, capacidade de pelo menos 100 litros, acionamento por bomba elétrica 12 volts, 04 bicos espargidores aplicados na parte frontal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- O pagamento será efetuado conforme o **Decreto nº 003/2023**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Segunda - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Entregar o bem novo no local indicado bem como todas as orientações necessárias e em perfeito estado de funcionamento;
- b) Entregar o objeto em total acordo com as legislações vigentes e em conformidade com as orientações técnicas;
- c) Compromete-se a fornecer o equipamento com qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, não sendo aceito especificações diferentes do licitado neste Edital, devendo atender a orientação da contratante, legislações e normas vigentes;
- d) Apresentar certificado de procedimentos de soldagem das peças/elementos do equipamento;
- e) No ato da entrega a contratada deverá entregar manual de operação e manutenção do equipamento, realizando teste com o equipamento para aceite da prefeitura;
- f) Ainda, a contratada deverá realizar treinamento/capacitação, prestando todas as orientações necessárias para o uso e manutenção correta do equipamento entregue;
- g) Fornecer garantia mínima de 01 (um) ano, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia e assistência técnica;
- h) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- i) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o prazo e o local de entrega do equipamento;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação do ano de 2023:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - OBRAS	06.001.26.782.2601.1011.4.4.90.00.00	R\$ 59.520,75
Total:			R\$ 59.520,75

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - i. No caso de não cumprimento do prazo da entrega, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - ii. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

- iii. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Leandro Mazari Silva (Gestor) e o Sr. Udo Westerich (fiscal) telefone (49) 3441-8518, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega e instalação dos Equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 03 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

WAR EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: